

# **MANUAL DE ORIENTAÇÕES**

## **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)**

**Versão 1.0**

**Outubro/2025**



AGEPEN  
Agência Estadual de  
Administração do Sistema  
Penitenciário



## Apresentação

O presente manual pretende orientar e indicar o procedimento para atendimento aos servidores no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, na ocorrência de Acidentes de Trabalho e Acidentes em Serviço, oportunizando acolhimento, orientação, notificação e encaminhamento. Possibilitará, também, o tratamento adequado das situações de acidentes, sendo aplicável a todos servidores.

Por meio das orientações constantes no presente manual, buscamos estabelecer os procedimentos necessários frente à ocorrência de acidentes no âmbito Institucional.

Também pretendemos registrar, em documento específico, o acidente, com vistas a definir critérios de comunicação, análise, investigação em qualquer unidade desta instituição, realizar a análise e investigação do acidente de forma a promover a adoção de medidas de proteção no ambiente de trabalho e evitar sua reincidência.

Por fim, visamos informar e conscientizar os servidores sobre a necessidade de notificação dos acidentes de trabalho e/ou em serviço.



## Acidentes de Trabalho/Acidentes em serviço dos servidores no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário



### Conceitos:

De acordo com o Art. 33 do Decreto n. 15.855/2022:

**Acidente de trabalho:** evento acidentário que tem causa no exercício de atribuições do cargo e provoca, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que ocasione a morte, perda parcial ou total, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho;

**Doença profissional:** moléstia provocada e adquirida como relação de efeito e causa da execução das tarefas inerentes às atribuições do cargo ocupado ou pelas características da atividade profissional exercida;

**Doença do trabalho:** moléstia desenvolvida em função de condições do ambiente de trabalho ou adquirida em decorrência de exposição a determinados agentes nocivos presentes no local de trabalho, que não fazem, necessariamente, parte das atividades profissionais de rotina.

Segundo Art.33, § 1º, do Decreto n. 15.855/2022, as informações para caracterização administrativa do acidente em serviço, doença profissional ou doença do trabalho serão levantadas e prestadas pela unidade setorial ou seccional do órgão de lotação do servidor, com a participação de agente da



AGEPEN  
Agência Estadual de  
Administração do Sistema  
Penitenciário



unidade de exercício, para estabelecer o nexo entre o trabalho exercido e o acidente.

Conforme disposto no Art. 34 do Decreto n. 15.855/2022, entende-se como acidente de trabalho em serviço, para os efeitos legais da avaliação da perícia médica:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou a perda da capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para recuperação do servidor

II - o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

f) situações acidentais, repentinas e bruscas, que causem dano ao corpo do indivíduo, ocorridas durante o trabalho;

III - o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e do horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado para capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor;

e) nos períodos destinados à refeição ou ao descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este;

IV - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo.



Com relação ao Acidente em serviço, segundo a Lei n. 3.150/2005:

**Acidente em serviço:** é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (Lei n. 3.150/2005).

Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos da Lei n. 3.150/2005:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

A Lei n. 3.150/2005, em seu Art. 35, § 4º ainda menciona que:

Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do



AGEPEN  
Agência Estadual de  
Administração do Sistema  
Penitenciário



trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

De acordo com a Cartilha de Acidente de Trabalho da Universidade Federal do Amazonas [s.d]:

**Acidente de trabalho/em serviço Fatal:** Ocorrência ou que venha a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.

**Acidente de trabalho/em serviço Grave:** É aquele que acarreta mutilação, física ou funcional e o que leva a lesão cuja natureza implique em comprometimento extremamente sério, preocupante; que pode ter consequências nefastas ou fatais.

**Acidente de trajeto:** Aquele que ocorre no trajeto entre residência e trabalho e vice-versa.

**Doença Profissional:** decorre das condições inerentes ao serviço ou dos fatos nele ocorridos - relação de causa e efeito. Em ambos os casos o laudo resultante da inspeção realizada por junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização da doença profissional.

A Cartilha de Acidente de Trabalho da Universidade Federal do Amazonas [s.d] ainda cita que **são igualmente considerados acidentes:**

A doença proveniente de contaminação acidental no exercício das atribuições do servidor e o acidente sofrido no local e no horário do trabalho, em consequência de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; aqueles sofridos, fora do local e horário de serviço, na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado às atribuições do servidor;

Em viagem à serviço, inclusive para estudo, com ônus ou com ônus limitado, independentemente do meio de locomoção utilizado.

Os acidentes ocorridos nos períodos destinados à refeição ou descanso, estando o servidor no cumprimento de sua jornada de trabalho;

Os acidentes com material pérfuro-cortante;

Acidente com produtos químicos;

Acidente com animais peçonhentos.



## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **O que é Comunicação de Acidente de Trabalho?**

A Comunicação de Acidente no Trabalho (CAT) é um documento emitido para reconhecer um acidente de trabalho, de trajeto ou doença ocupacional.

### **Prazo para Abertura:**

A abertura da CAT deve ser realizada em até **48 (quarenta e oito) horas**.

### **Informações exigidas no ato de abertura da CAT:**

- Data e hora do acidente;
- Horas trabalhadas antes do acidente;
- Data do afastamento do trabalho;
- Último dia de trabalho;
- Endereço atualizado;
- Relato detalhado do acidente, que deverá ser informado por e-mail. O relatório deve conter nome de testemunhas, data, horário do acidente e quantas horas trabalhou.

Após a abertura da CAT deverão ser providenciados os seguintes documentos:

### **Documentação exigida:**

1. Atestado do dia do acidente;
2. Formulário CAT (original);
3. Laudos (originais);
4. Exames;
5. Declaração detalhada do acidente assinada pelo servidor;
6. Declarações assinadas por duas testemunhas, sendo pelo menos uma delas uma pessoa que presenciou o acidente (não necessariamente o chefe imediato);
7. Declaração do chefe imediato confirmando que o(a) servidor(a) estava em horário de trabalho habitual e exercendo as funções inerentes ao cargo, no momento do acidente;
8. Cópia do livro ponto ou folha de frequência ou relatório do ponto eletrônico;
9. Escala de serviço (quando houver);
10. Boletim de Ocorrência (em caso de acidente de trajeto).
11. Filmagem que comprove o acidente (quando houver).

**É fundamental que todos** esses documentos sejam anexados e enviados para o Núcleo de Apoio ao Servidor/DRH no e-mail [servidor@agepen.ms.gov.br](mailto:servidor@agepen.ms.gov.br) a fim de garantir a agilidade no processo.



## **Quem pode utilizar este serviço?**

Servidor público estadual concursado. O servidor contratado e o comissionado devem se dirigir ao INSS.

## **Porque notificar o acidente?**

- Para reduzir ou mesmo impedir novos casos, através das estratégias de prevenção;
- Para resguardar os direitos do servidor/trabalhador acidentado;
- Para resguardar o servidor/trabalhador em situações futuras de adoecimento relacionado com o acidente sofrido;
- Para o próprio registro do acidente em serviço;
- Para notificar doença ocupacional.

## **Quem pode solicitar a abertura da CAT?**

Pode ser solicitada pelo próprio servidor, sua chefia imediata, um membro da família.

## **Etapas:**

- O servidor ou representante deve entrar em contato com o Núcleo de Apoio ao Servidor/DRH para que seja gerado formulário da CAT, no período **máximo de 48 horas após o acidente**;
- A CAT vai gerar um formulário que o Núcleo de Apoio ao Servidor/DRH encaminhará ao servidor para ser preenchido pelo médico que fez o primeiro atendimento após o acidente. Deverá estar carimbado e assinado;
- Enviar o formulário preenchido e assinado pelo médico, juntamente com toda documentação comprobatória do fato, para o Núcleo de Apoio ao Servidor, que encaminhará via e-mail para a Perícia Médica oficial da Agência de Previdência do Mato Grosso do Sul (AGEPREV);
- O Núcleo de Apoio ao Servidor agendará, junto a Perícia Médica, a data e o horário para realização da perícia e comunicará ao servidor;
- O servidor deverá comparecer na Perícia Médica oficial no horário agendado, com os documentos pessoais, exames e laudo médico (se for o caso).
- Uma via do resultado da perícia é entregue ao servidor, sendo que a mesma também estará disponível no sistema para acesso do Núcleo de Apoio ao Servidor/DRH.



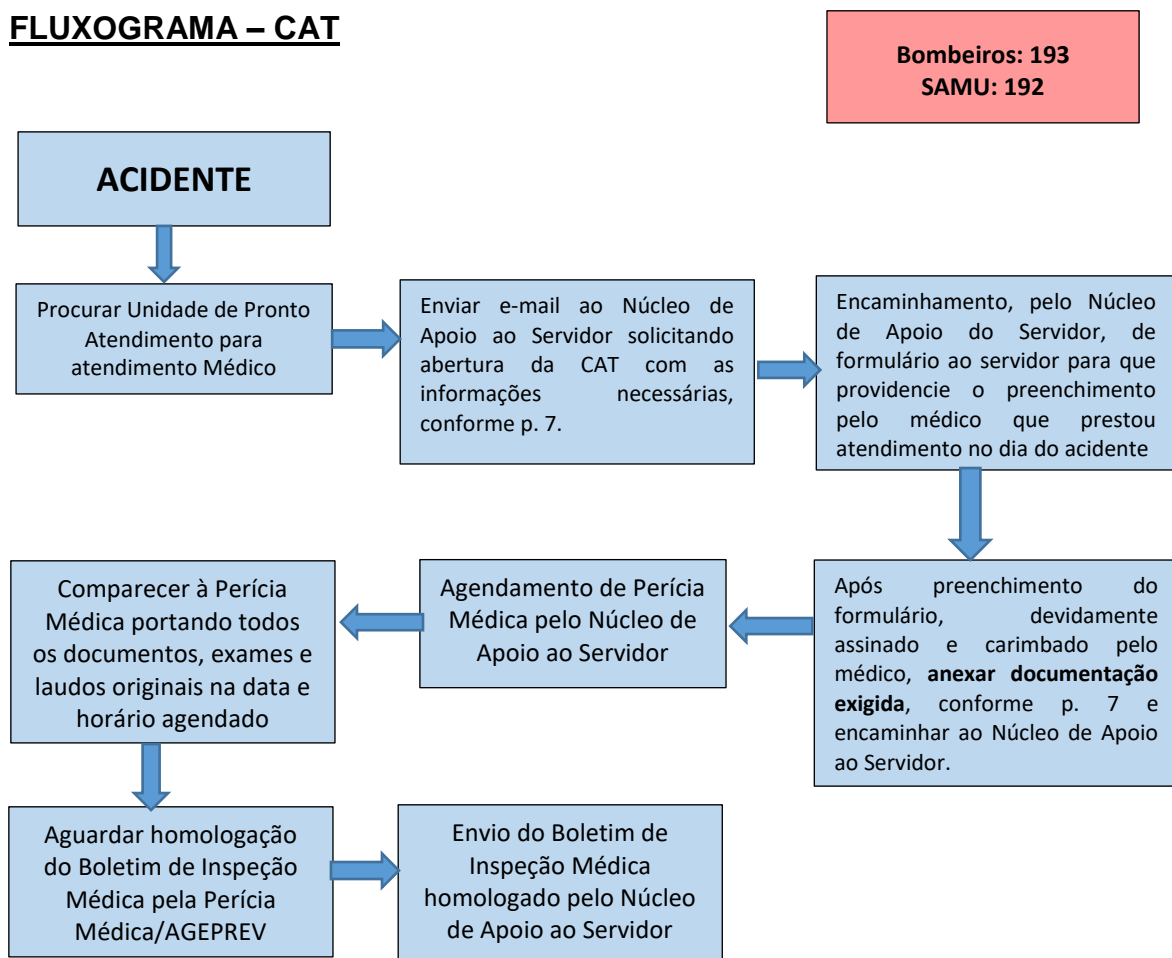
## IMPORTANTE:

Quando ocorrer acidente, é necessário que o servidor seja encaminhado ao pronto atendimento ou que se acione o Corpo de Bombeiros ou SAMU. Após, o servidor deve solicitar um documento que comprove o atendimento, preenchido pelo médico, com informações sobre o acidente e sobre o atendimento realizado, além de atestado ou laudo (quando couber).

A avaliação pericial para CAT é realizada **somente** de forma presencial na Diretoria de Perícia Médica/AGEPREV em Campo Grande-MS. Nos casos em que o servidor estiver impossibilitado de se locomover (internado ou pós-cirurgia), faz-se necessário informar ao Núcleo de Apoio ao Servidor, para agendamento posterior da avaliação pericial, pela Perícia Médica da AGEPREV.

O não cumprimento das solicitações descritas anteriormente, pode resultar em prejuízos à vida funcional. No dia agendado para perícia, o servidor deverá trazer os mesmos documentos originais para análise do médico perito.

## FLUXOGRAMA – CAT





## FORMULÁRIO CAT



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Sistema de Perícia Médica - SIPEM  
Formulário de Coleta - Comunicado de Acidente de Trabalho

| I - Emitente  |  |
|---|--|
| Servidor  |  |
| Nome: [REDACTED]  | CPF: [REDACTED] Nascimento: [REDACTED]   |
| Endereço: [REDACTED]  | Bairro: [REDACTED] Cidade: [REDACTED]  |
| Empregador  |  |
| Matrícula: [REDACTED]   | Cargo/Função: POLICIAL PENAL   |
| Órgão de Origem: Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário  | RH Lotação: Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário Órgão de Lotação: [REDACTED] |
| II - Atestado Médico (deve ser preenchido por profissional médico)  |  |
| Laudo Exame Médico  |  |
| Unidade de Atendimento Médico:  | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:   |
| Data do Atendimento:  | Hora do Atendimento:   |
| Descrição da Natureza da Lesão  |  |
| Diagnóstico Provável  | CID-10   |
| Há correlação entre a natureza, grau e localização da(s) lesão(ões) e o histórico do acidente que a(s) teria provocado? ( ) Sim ( ) Não |  |
| Há compatibilidade entre o estágio evoluído da(s) lesão(ões) e a data do acidente declarada? ( ) Sim ( ) Não                            |  |
| Deverá o Acidentado, durante o tratamento, afastar-se do trabalho? ( ) Sim ( ) Não  | Duração provável do tratamento   |
| Internação? ( ) Sim ( ) Não   | Regime de tratamento a que deverá se submeter o acidentado ( ) Ambulatorial ( ) Hospitalar |
| O Acidentado foi Hospitalizado em   | Data: Hora: Data Laudo/Exame Médico:   |
| Observações / Condições patológicas preexistentes ao acidentado   |  |
| Médico Assistente   |  |
| Nome:   | Telefone:  |
| Órgão de Conselho<br>( ) Conselho Regional de Medicina<br>( ) Registro do Ministério da Saúde<br>( ) Conselho Regional de Odontologia   | Nº / UF:   |
| Carimbo e Assinatura  |  |



AGEPEN  
Agência Estadual de  
Administração do Sistema  
Penitenciário



## **EMBASAMENTO LEGAL**

**MATO GROSSO DO SUL. Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.**

Consolida e atualiza a Lei nº 2.207, de 29 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV.

Disponível em:

<https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/1113a13db3fd2ed6042570e0006cffbd?OpenDocument&Highlight=2,3.150>. Acesso em 08 out. 2025.

**MATO GROSSO DO SUL. Decreto n. 15.855 de 11 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre a Perícia Médica do Estado de Mato Grosso do Sul, altera o Decreto nº 15.087, de 30 de outubro de 2018, e dá outras providências.

Disponível em:

<https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/d3cdc5524d604d35042587c80040988e?OpenDocument&Highlight=2,15.855>. Acesso em 08 aut. 2025.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. Cartilha Acidente de Trabalho.**

Orientação e Fluxo. [s.d]. Disponível em

<https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/2003/1/cartilha%20acidente%20de%20trabalho%2003-08%20%281%29.pdf>. Acesso em 08 out. 2025.